LEI Nº 981 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM O TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE ESTÃO CONCLUINDO O MESTRADO E INICIARÃO O DOUTORADO NO PAIS DO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. VILSON PIRES, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o transporte dos alunos que estão concluindo o mestrado e iniciarão o doutorado no país do Paraguai.

Parágrafo Único. Referidas despesas serão suprimidas pelo município até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER.
Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Função.: 12 – Educação.
Sub Função.: 364 - Ensino Superior.
Programa.: 002 - Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade.: 1070 - Transporte Escolar Nível Superior.
Elemento de Despesa.:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 02 de abril de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNIICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329